

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 2020

Apensado: PL nº 1.252/2020

Isenta do Imposto de Produtos Industrializados - IPI as aquisições de veículos automotores e aeromédicos utilizados na prestação de serviços de saúde, durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

### I - RELATÓRIO

O PL nº 1.004, de 2020, propõe isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a compra de veículos automotivos e aeromédicos utilizados para a prestação de serviços à saúde, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Federal, quando a aquisição é realizada por Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que prestem serviços na área de atenção à saúde.

A justificação do projeto de lei se fundamenta na necessidade de reduzir custos para aquisição de veículos de transporte aéreo e terrestre para transporte de pacientes.

Apensado encontra-se o PL nº 1.252, de 2020, propõe igual medida com justificção análoga.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; à Comissão Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, do



RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Dentro do que cabe se manifestar esta Comissão, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL nº 1.004, de 2020, o projeto de lei ora em análise sem dúvida é muito bem-vindo e se estivesse vigente provavelmente já teria ajudado a salvar a vida de muitas pessoas durante a atual pandemia.

Como temos visto, milhares de pessoas são acometidas diariamente pela COVID-19, sendo muitas vezes necessário resgatar essas pessoas em casa para levá-las já em uso de oxigênio a uma unidade de emergência.

Também assistimos a necessidade de transportar pacientes de um Estado para outros em razão da completa ocupação dos leitos de terapia intensiva disponíveis no local.

Entendemos que é necessário dar aos gestores do SUS os meios para redistribuir os pacientes nos diversos pontos de atenção à saúde, hierarquizados conforme a gravidade do caso, de modo a reduzir a sobrecarga de alguns estabelecimentos e melhorar a eficiência do sistema.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.004, de 2020, e do PL nº 1.252, de 2020, a ele apensado, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.



Deputado JORGE SOLLA  
Relator

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 2020**

Apensado: PL nº 1.252/2020

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição, durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, de veículos aéreos e terrestres para transporte de pacientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo incidente sobre os produtos industrializados (IPI) para isentar a aquisição, durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, de veículos aéreos e terrestres para transporte de pacientes.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 7º .....

.....  
XXXVIII- os veículos aéreos e terrestres destinados exclusivamente ao transporte de pacientes, adquiridos durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, por:

- a) Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação na área de saúde. (NR)”

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212340154000>



Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212340154000>

